



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal das Juventudes de Contagem, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal das Juventudes de Contagem, órgão colegiado, permanente, deliberativo, fiscalizador, consultivo e orientador da política de juventude, com finalidades de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Contagem, vinculado à secretaria responsável pela implementação da política pública em favor dos jovens.

Art. 2º O Conselho Municipal das Juventudes de Contagem tem por objetivos:

I - auxiliar na elaboração e execução de políticas públicas municipais para a juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013;

II - fiscalizar o cumprimento das leis que assegurem os direitos dos jovens;

III - propor e subsidiar formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

IV - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir, monitorar e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir, monitorar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Município;

VII - promover a realização de estudos relativos aos jovens, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal das Juventudes de Contagem tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar o orçamento destinado às políticas públicas de juventude;

II – elaborar, modificar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

III - receber, analisar e responder manifestações relacionadas à juventude, bem como



representar aos órgãos competentes acerca de crimes, contravenções ou violações de direitos individuais ou coletivos de jovens.

IV - realizar Assembleia Geral, nos termos desta Lei e do Regimento Interno;

V - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude e da Assembleia Geral da Juventude;

VI - convocar a Conferência Municipal de Juventudes, nos termos desta Lei e do Regimento Interno;

VII - expedir resoluções;

VIII - solicitar informações das autoridades públicas;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal das Juventudes de Contagem será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

I – 11 (onze) representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares das Pastas, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

j) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

k) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, membros de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, eleitos pelo voto direto, em Assembleia Geral, que atue em pelo menos uma das seguintes áreas:

a) cultura e arte;

b) deficiência e mobilidade reduzida;

c) diversidade religiosa;

d) educação;

e) esporte e lazer;

f) gênero e diversidade sexual;



- g) trabalho, emprego e geração de renda;
- h) movimento estudantil;
- i) qualidade de vida e saúde;
- j) relações raciais e étnicas;
- k) meio ambiente;
- l) juventude partidária;
- m) assistência social;
- n) defesa de direitos.

§1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Secretários das pastas ou pelos Gestores de suas respectivas secretarias, órgãos ou autarquias.

§ 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 3º Os representantes da sociedade civil poderão pertencer a uma mesma área de atuação, desde que observadas as categorias taxativamente previstas no inciso II.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal das Juventudes de Contagem será de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

§ 1º O Conselho elegerá entre seus pares, por maioria simples de votos, com presença mínima de 12 conselheiros, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário-geral e 01 (um) segundo secretário para mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução nos mesmos cargos.

§ 2º O Conselho Municipal das Juventudes será presidido alternadamente e respectivamente por um membro representante do Poder Público e um membro representante da Sociedade Civil.

§ 3º A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos, será realizada somente após a publicação da Portaria Conjunta.

Art. 6º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado à comunidade.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal das Juventudes serão designados e dispensados por meio de Portaria Conjunta do Secretário Municipal de Governo e Participação Popular com o titular da Pasta à qual o Conselho for vinculado.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal das Juventudes de Contagem representantes dos Movimentos, Associações e Organizações das Juventudes serão escolhidos em processo democrático, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, de acordo com normas a serem estatuídas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. Entende-se por Movimentos, Associações e Organizações, todas as organizações com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento no Município de Contagem e que possuam comprovada atuação na mobilização, na organização, na promoção, na defesa ou na garantia dos direitos na área e na temática de juventude no Município de Contagem.

Art. 9º O conselho reunir-se-á, no mínimo e ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.



Art. 10. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Alterações no Regimento Interno deverão ser publicadas como Resolução no Diário Oficial de Contagem - DOC.

Art. 11. O Conselho terá em sua estrutura de funcionamento Comissões que lhe garantam agilidade nas ações normatizadas pelo seu Regimento Interno e coordenadas por seus membros.

Art. 12. As deliberações da plenária e de suas Comissões, que serão consubstanciadas como Resolução, e as atas de plenárias serão publicadas no DOC.

Parágrafo único. A publicação de Resolução das comissões dependerá da anuência da Mesa Diretora e será assinada pelo Presidente do conselho ou seu substituto conforme estipulado em Regimento Interno.

Art. 13. Após a posse, os membros do Conselho Municipal das Juventudes de Contagem elaborarão o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. A Conferência Municipal da Juventude de Contagem será realizada uma vez a cada quadriênio do mandato eleitoral municipal, preferencialmente em anos ímpares distintos daqueles de eleições municipais, buscando a integração com as etapas estadual e nacional e garantindo ampla representação da sociedade, com o objetivo de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas ao segmento.

§ 1º A Conferência deverá assegurar a representação dos diversos setores da sociedade, visando à avaliação da realidade da juventude local e à proposição de diretrizes para a formulação de políticas públicas.

§ 2º A organização e o funcionamento da Conferência serão definidos em Regimento Interno próprio.

Art. 15. Fica instituído o Mês da Juventude de Contagem em agosto, mês em que se comemora o Dia Internacional da Juventude.

Art. 15. Revoga-se a Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 10 de novembro de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.11.10 13:52:55 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem